



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Fabiana Moura de Araújo		
EMENTA: Autoriza Fabiana Moura de Araújo exercer a função diretiva na Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Santa Rita Potira, em Caucaia, até 31.12.2010.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU N° 09546598-7	PARECER N° 0525/2009	APROVADO EM: 07.12.2009

I – RELATÓRIO

Fabiana Moura de Araújo, portadora do título “Licenciado em Química”, emitido pela Universidade Federal do Ceará, mediante o processo nº 09546598-7, solicita deste Conselho a autorização para o exercício de direção na Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Santa Rita Potira, instituição localizada na Rua Guararapes, 989, Parque Potira, CEP: 61.650-050, Caucaia.

A requerente anexou ao processo:

- I – requerimento;
- II – copia do diploma de graduação;
- III – declaração emitida pela 1ª CREDE, confirmando a carência de profissional habilitado no município de sua jurisdição;
- IV – declaração da Universidade Vale do Acaraú de que a interessada está cursando especialização em Administração Escolar;
- V – Ato de Nomeação, Portaria nº 225/2009;
- VI – declaração do exercício de magistério, fornecido pela EEIEF Educandário São Francisco.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação da requerente atende ao que determina o Artigo 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho. Re-

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, voto pela autorização para o exercício de direção da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Santa Rita Potira, de Caucaia, em favor de Fabiana Moura de Araújo, até 31.12.2010.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Par/nº 0525/2009

É necessário que a CREDE, anualmente, informe a este Conselho: os resultados do Edital de Credenciamento, o número de escolas que têm diretores habilitados, número de inscritos a cada edital e o número de escolas que necessitam de profissionais habilitados, em cada município de sua jurisdição (e não apenas na escola em questão). Na oportunidade, este Conselho sugere que o município realize um programa de formação de professores para diminuir o índice de carência de profissional habilitado.

Encaminhe-se uma cópia deste Parecer à requerente, à Secretaria de Educação do Município de Caucaia e à 1ª CREDE.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 07 de dezembro de 2009.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

ANA MARIA IORIO DIAS

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE